

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato PMT nº 21/2025  
Processo PMT nº 027/2025  
Inexigibilidade PMT nº. 009/2025.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DO OUTRO COMO CONTRATADO CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, através de sua Secretária, Sra. **Rita de Cássia Almeida da Silva**, portadora do RG sob o nº 6883388 SDS/PE e CPF 054.646.914-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº.29185328/0001-01 com sede na situada a AV serena , 429, Indianópolis/caruaru/PE e neste ato representada por **Ana Carolina Alves Da Silva**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 41.704 e no CPF sob o nº 101.801.234-67, residente e domiciliado na Avenida Serena, nº 429, bloco 03, apto 04, bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55026-901,, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 009/2025, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 027/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria tributária com ênfase em processos e procedimentos administrativos na área tributária, além do trabalho consultivo e de atuação em demandas judiciais de natureza contenciosa não ordinárias, nos casos em que o Município figure como parte ou interessado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

**Órgão Orçamentário:** 23000 - Secretaria da Fazenda

**Unidade Orçamentária:** 23001 - Secretaria da Fazenda

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

**Ação:** 2.90 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICA E SOFTWARES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS, FINANCEIRAS E OUTRAS

**Despesa 129:** .3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico a Secretaria da Fazenda do Município de Toritama, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

- Apresentação de defesas, impugnações, recursos administrativos e demandas judiciais, em função de autos de infração lavrados em decorrência de fiscalizações executadas pela Receita Federal do Brasil;
- Orientação e preparo das comunicações oficiais que devem ser enviadas para a Receita Federal, quando ocorrer fiscalização;
- Apresentação de medidas administrativas e judiciais, com vistas a obter liberação da CND da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a baixa respectiva do CAUC;
- Apresentação de processo judicial contra a União Federal e instituições federais para obter a suspensão de inadimplência e baixa respectiva no CAUC;
- Apresentação de medidas administrativas e judiciais, com vistas a obter a liberação da CND emitida pela Controladoria do Estado de Pernambuco, o que possibilitará firmar convênios com diversos órgãos estaduais;
- Patrocínio e atuação em demandas judiciais não ordinárias;
- Confecção de pareceres na área tributária, envolvendo matéria fiscal;
- Confecção de Projetos de Lei e Decretos na área tributária.

09.02 - Os serviços objeto deste Contrato ser prestados em favor do Contratante, devendo a Contratada prestar um assessoramento direto junto a Secretaria Municipal da Fazenda de Toritama, através de 03 visitas semanais nas dependências do Contratante e sempre que convocado, para dar cumprimento dos serviços descritos da subcláusula primeira.



**Subcláusula segunda** - A Contratada prestará serviços perante órgãos administrativos e jurisdicionais que tenham processos de interesse do Contratante, em todo território nacional.

**Subcláusula terceira** - O atendimento à distância poderá ser viabilizado pelo uso regular dos meios de comunicação e eletrônicos disponibilizados pela Contratada, sendo usual o telefone fixo e celular, e-mails, aplicativos e qualquer ferramenta tecnológica útil ao bom desenvolvimento dos trabalhos, desde que haja consentimento da administração.

**Subcláusula quarta** - O bom trabalho de assessoria e consultoria deverá ser prestado em até 72 horas da consulta realizada, como resposta verbal ou escrita conforme solicitado, sempre com fundamentação pautada na legislação, doutrina e jurisprudência.;

**Subcláusula quinta** - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através de sua Secretária.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade Jefferson Araújo de Melo, Supervisor Tributário.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do contrato:



- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Subcláusula primeira** - De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 133 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**Subcláusula primeira** – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada porarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Subcláusula sexta** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

**Subcláusula única** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 27 de Maio de 2025

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
Secretária Rita de Cássia Almeida da Silva  
**CONTRATANTE**

ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA  
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA  
Dados: 2025.05.26 11:03:12 -03'00'

**CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Representante Legal ANA CAROLINA ALVES DA SILVA  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 Darlan de Farias da Silva Filho  
CPF/MF: 079.186.924-54  
2 Edson Fereiro de Sampaio  
CPF/MF: 139-202-389-98



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 018E-E474-EFCA-B3EE



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:03:12 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:05:16 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:06:14 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:08:46 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:10:38 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:12:05 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:12:46 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:13:28 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA (CPF 101.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 11:14:40 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA (CPF 054.XXX.XXX-05) em 27/05/2025 15:14:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/018E-E474-EFCA-B3EE>